

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
Processo Administrativo nº 1100.001846.2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, por meio da Comissão de Permanente de Contratação designada pela Portaria nº 024/2024, de 20 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município, edição de nº 147, sediada na rua São Pedro, Centro, CEP: 57400-00, Pão de Açúcar/AL, realizará processo de CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO AO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, visando celebração de contrato com o Município, conforme critérios e especificações dispostas no termo de referência, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 12/2023, de 27 de março de 2023, além das exigências estabelecidas no Edital.

1. DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O objeto do chamamento público é o CREDENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, em conformidade com o termo de referência (Anexo I do edital), visando celebração de contrato com o Município de Pão de Açúcar para prestação de serviços de fornecimento de água potável para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Pão de Açúcar, na condição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MÉDIO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS	VIAGEM ATÉ 25 KM	480	R\$ 200,00	R\$ 96.000,00
2	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 9.000 LITROS	VIAGEM ATÉ 25 KM	480	R\$ 225,00	R\$ 108.000,00
3	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS	VIAGEM ATÉ 25 KM	480	R\$ 235,00	R\$ 112.800,00
4	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 11.000 LITROS	VIAGEM ATÉ 25 KM	480	R\$ 240,00	R\$ 115.200,00

1.2. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital, se habilitado, será credenciado pelo Município de Pão de Açúcar, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

1.3. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária.

1.4. O resultado do chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de Pão de Açúcar, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da ata de julgamento.

1.5. O presente credenciamento terá validade de doze meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

1.6. O credenciamento será realizado até **12 (doze) meses**, e a execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

1.7. A pessoa jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do credenciamento desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

1.8. Serão selecionados e cadastrados apenas pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no Município de Pão de Açúcar.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Pão de Açúcar é um município do sertão Alagoano, e ocupa uma área. Ocupa uma área de 688,870km² e sua população de aproximadamente 24.000 pessoas, segundo IBGE.
- 2.2. O Município possui uma extensa área rural, com diversas comunidades.
- 2.3. Há uma necessidade de promover a contratação de serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, visando atender famílias afetadas pela estiagem/seca que se encontram em situação de insegurança hídrica nas comunidades acima relacionadas, fornecendo água potável através de carros pipa. A solução abrange o fornecimento de água portátil, devendo o credenciamento ocorrer, por períodos ou por demanda específica, para transporte de água portátil via carros pipas.
- 2.4. É indispensável que coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, em face a importância dos respectivos, estejam prontamente disponíveis no momento de requisição da administração pública.
- 2.5. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.
- 2.6. No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Termo de Referência em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados (contratações paralelas e não-excludentes), conforme estabelece o inciso I do do artigo 79, da Lei 14.133/21, em prestar os serviços de coleta, transporte e distribuição de água portátil através de carro pipa, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, as quantidades ofertadas.
- 2.7. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.
- 2.8. No caso do credenciamento, o Município de Pão de Açúcar, credenciará um ou mais particulares que realizem o serviço, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços. O cadastro ficará à disposição da municipalidade e, os particulares realizarão serviços, quando forem procurados convocados, de acordo com critérios objetivos de distribuição da demanda.
- 2.9. O credenciamento atenderá aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

- 3.1. Poderão participar deste chamamento público os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não poderão disputar esta licitação:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do órgão ou entidade licitante;

g) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. A Comissão de Permanente de Contratação é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria nº 024/2024, de 20 de fevereiro de 2024. publicada no Diário Oficial do Município, edição de nº 147.

4.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Credenciamento poderá solicitar apoio técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

4.3. A Comissão de Permanente de Contratação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA

5.1. Para apresentação dos documentos, o interessado deverá realizar cadastramento junto ao provedor do sistema (Bolsa Nacional de Compras), implicando a responsabilidade da pessoa jurídica ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Chamamento Público.

5.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.4. Qualquer declaração, informação ou documento falso anexado ao sistema sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital, sem prejuízo de eventuais consequências de natureza civil e criminal.

6. DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1. As fases deste Chamamento Público observarão as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	18 de abril de 2024

2	Envio dos documentos pelos interessados.	Após 12 (doze) meses da publicação do edital.
3	Julgamento da Comissão.	Até 10 (dez) dias úteis após recebimento da documentação.
4	Interposição de recursos contra o resultado.	3 (três) dias úteis contados da divulgação do resultado.
5	Análise dos recursos pela Comissão e Autoridade Competente.	Comissão - 3 (três) dias úteis, após apresentação do recurso. Autoridade – Máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de credenciamento, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Mínimo de 5 (cinco) dias úteis, após resultado final e decisão de recurso, se houver.
7	Emissão de declaração de credenciada	Após homologação e publicação do resultado.

6.2. **Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público** - O Edital terá seu aviso publicado no Diário Oficial do Município (DOM), e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no site oficial do Município de Pão de Açúcar/AL.

6.3. **Etapa 2: Envio dos documentos pelos interessados** - Os documentos serão apresentados pelos interessados em original, ou cópia autenticada, no endereço: Avenida Bráulio Cavalcante, nº 493, Centro, CEP 57.400-000, em dias úteis, das 08 às 13 horas.

6.4. **Etapa 3: Julgamento de habilitação** - A Administração divulgará o resultado do julgamento de habilitação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, iniciando-se o prazo para recurso.

6.5. **Etapa 4: Interposição de recursos contra o resultado.**

- a) Haverá fase recursal após a divulgação do resultado do julgamento de habilitação.
- b) Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de inabilitação para o credenciamento, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação.
- c) Os recursos serão recebidos por meio eletrônico e serão dirigidos ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.
- d) O Prefeito após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, proferirá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

6.6. **Etapa 5: Análise dos recursos pela Comissão de Credenciamento.**

- a) Havendo recursos, a Comissão de Credenciamento os analisará.
- b) Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, dentro desse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Prefeito, que proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após seu recebimento, devendo promover a respectiva publicação do ato no DOM e sítio eletrônico da Administração Municipal.

c) Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de credenciamento.

d) O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.7. Etapa 6: Homologação e publicação do resultado definitivo, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver) – Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade da Administração Pública Estadual deverá homologar o resultado do processo de credenciamento.

6.8. Etapa 7: Emissão da Declaração de credenciado – Após homologação e publicação do resultado do chamamento público, o Município emitirá declaração à empresa de que a mesma está credenciada a prestar serviços de fornecimento de água potável para a Administração Pública Municipal.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos após a data estabelecida para encaminhamento.

7.2. O envio dos documentos ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. Os interessados em se credenciar deverão enviar a **FICHA DE CREDENCIAMENTO** conforme modelo - **ANEXO II**, juntamente com a documentação para a habilitação a seguir solicitada:

7.3.1. Da Qualificação Jurídica:

SOCIEDADES COMERCIAIS EM GERAL: contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

Nota: Na apresentação do estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, a identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado;

- a) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento público, conforme o **ANEXO III**.
- b) Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o **ANEXO IV**.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme o **ANEXO V**.

7.3.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com a Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e **Seguridade Social (INSS – Instituto Nacional do Seguridade Social)**, através de **Certidão Conjunta**, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão o seu prazo de validade;

- c) **Certidão Negativa Municipal**, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar seu prazo de validade, expressamente, no corpo da mesma;
- d) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, administrado pela CEF – Caixa Econômica Federal, com data de emissão não superior a 31 (trinta e um) dias, quando não constar expressamente no corpo da certidão seu prazo de validade;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

7.3.3. Da Qualificação Econômica-Financeira

- a) Certidão Negativa de **Falência** ou **Concordata**, expedida pelo Órgão Competente.

7.3.4. Da Qualificação Técnica

- a) Comprovante de Registro e adimplência junto ao respectivo conselho ou associação, da jurisdição a que pertence, quando couber;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Laudo de vistoria junto ao Corpo de Bombeiros;
- d) Demais documentos de qualificação técnica exigidos no termo de referência;

7.3.5. Das Informações Adicionais

7.3.5.1. O Coordenador da Comissão de Licitações reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

7.3.5.2. Havendo restrição de regularidade na documentação dos proponentes, estes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, renováveis mediante justificativa do proponente, para apresentar o saneamento das pendências identificadas.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do Termo de Contrato:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação do Credenciado para atualização dos documentos de habilitação, se couber.
2	Parecer Jurídico e assinatura do Termo de Contrato.
3	Publicação do extrato do Termo de Contrato no DOM e divulgação no PNCP e sítio oficial da Prefeitura.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os recursos financeiros destinados à execução da parceria de que trata o Edital são provenientes do orçamento da Secretaria municipal de agricultura, meio ambiente e recursos hídricos, para o exercício de 2024, na classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Funcional Programática: 20.122.0012.2018 – Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Proj/Ativ 20.244.0012.2017 – Abastecimento de Águas nas Comunidades Rurais e Urbanas.

Elemento de Despesa: 3.33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Poderá ser contratada mais de uma pessoa jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.
- 10.2. A contratação da credenciada será realizada mediante termo de contrato, com vigência de 12 (doze) meses, cuja execução será efetivada por ordem de serviço.
- 10.3. Apresentar comprovantes de pagamentos com base na relação de pagamentos efetuados, identificando o estabelecimento e os valores dos serviços prestados, autorizados previamente pelo fiscal designado, conforme Ordem de Serviço.
- 10.4. Serviços executados sem a devida ordem de serviço não serão pagos pela administração pública.
- 10.5. Uma vez recebida a solicitação, a CREDENCIADA terá 4 (horas) para atender a solicitação e informar ao MUNICÍPIO que foram efetuadas as reservas;
- 10.6. O MUNICÍPIO poderá cancelar a solicitação a CREDENCIADA no prazo de até 12 (horas) antes do início da diária, sem ônus para a administração;
- 10.7. Os serviços serão periodicamente conferidos, pelo fiscal do objeto, da Prefeitura Municipal de XXXX, que atestará o fiel cumprimento do serviço.
- 10.8. O CREDENCIAMENTO da empresa possui validade de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da declaração pela MUNICÍPIO.

11. DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento dos compromissos assumidos pelo credenciado ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no termo de contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis antes da data de envio da documentação, de forma eletrônica, pelo e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br.
 - 12.1.1. As respostas às impugnações caberão à Comissão Permanente de Contratação.
- 12.2. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação do Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados a qualquer tempo enquanto estiver vigente o edital, de forma eletrônica, pelo e-mail cpl@paodeacucar.al.gov.br.
 - 12.2.1. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Contratação.
- 12.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.
- 12.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados aos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.5. Eventual modificação no Edital, inclusive decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará nova divulgação, pela mesma forma em que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido, somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.6. O Município de Pão de Açúcar resolverá os casos omissos e as situações não previstas no Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.7. A qualquer tempo, o Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.8. Fica assegurado ao Município de Pão de Açúcar, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente Chamamento Público, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.9. A efetivação do Credenciamento não implicará na real prestação do serviço objeto do presente procedimento auxiliar de contratação.

12.10. Fazem parte complementar e inseparável deste Edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - FICHA DE CREDENCIAMENTO
- c) ANEXO III - TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL
- d) ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
- e) ANEXO V - MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
- g) ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

Município de Pão de Açúcar/AL, em 18 de abril de 2024.

Lêniton Almeida dos Santos
Comissão Permanente de Contratação

Elizete Bezerra de Souza Lisboa
Comissão Permanente de Contratação

Luana Cruz da Silva
Comissão Permanente de Contratação

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Chamamento Público para fins de Credenciamento para contratação de pessoas físicas e jurídicas para fornecimento de água potável, para consumo humano e animal, através de carros pipas, conforme as especificações e condições constantes neste Termo de Referência, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços.

2. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação devido ao período de estiagem no nosso Município, fazendo com que esta Administração atue de forma a planejar as ações de distribuição de água para as comunidades afetadas que não dispõem de infraestrutura hídrica.

No entanto, nos meses em que as chuvas normalmente apresentam-se em nosso Estado, os índices pluviométricos demonstraram chuvas irregulares e insuficientes para o abastecimento dos reservatórios hídricos.

Nesse aspecto, o Município de Pão de Açúcar, resolveu promover todas as ações para contratar emergencialmente caminhões pipas para distribuição de água potável para consumo humano e animal para o imediato atendimento aos municípios afetados pela SECA e ESTIAGEM em andamento, de forma que nenhuma família em todo o Estado de Alagoas fique sem assistência emergencial com vistas a minimizar os efeitos do desastre.

Cumprir destacar que as ações desenvolvidas pelo Exército Brasileiro no Estado de Alagoas, para a distribuição de água potável para consumo humano e animal, através de caminhões pipas, visando

habitam especialmente na zona rural, tornando indispensável o fornecimento d'água através atender os municípios alagoanos em situação de emergência, não são suficientes para atender todas as necessidades das comunidades

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Pão de Açúcar é um município do sertão Alagoano, e ocupa uma área . Ocupa uma área de 688,870km² e sua população de aproximadamente 24.000 pessoas, segundo IBGE.

O Município possui uma extensa área rural, com diversas comunidades.

Há uma necessidade de promover a contratação de serviços de coleta, transporte e distribuição de

água potável através de carro pipa, visando atender famílias afetadas pela estiagem/seca que se encontram em situação de insegurança hídrica nas comunidades acima relacionadas, fornecendo água potável através de carros pipa. A solução abrange o fornecimento de água portátil, devendo o credenciamento ocorrer, por períodos ou por demanda específica, para transporte de água potável via carros pipas.

É indispensável que coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, em face a importância dos respectivos, estejam prontamente disponíveis no momento de requisição da administração pública.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Por conseguinte, se faz necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

4.2. A Lei nº 14.133/21, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos auxiliares.

4.3. No caso em tela, o caput do artigo 79, da Lei 14.133/21, prevê as possibilidades de credenciamento, quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, encontra-se devidamente demonstrada no Termo de Referência em pauta, uma vez que o Credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados (contratações paralelas e não-excludentes), conforme estabelece o inciso I do do artigo 79, da Lei 14.133/21, em prestar os serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável através de carro pipa, desde que, com capacidade e qualificação, e, mediante, as quantidades ofertadas.

4.4. O credenciamento envolve uma espécie de cadastro de prestadores de serviços ou fornecedores. O credenciamento é o ato pelo qual o sujeito interessado obtém a inscrição de seu nome no referido cadastro.

4.5. No caso do credenciamento, o Município de Pão de Açúcar, credenciará um ou mais particulares que realizem o serviço, mas, que preencham os requisitos mínimos pré-estabelecidos, podendo esta Administração utilizar ou não os seus serviços. O cadastro ficará à disposição da municipalidade e, os particulares realizarão serviços, quando forem procurados convocados, de acordo com critérios objetivos de distribuição da demanda.

4.6. Recomendamos, a contratação através do credenciamento, pois, o referido cadastro ficará aberto por um período de inscrição ordinária, e aberto extraordinariamente para um cadastro de reserva de futuros interessados.

4.7. Vemos na utilização do credenciamento, o atendimento aos Princípios básicos que regem as realizações dos procedimentos licitatórios, principalmente, aos princípios da Impessoalidade e de Vinculação ao Instrumento Convocatório.

4.8. O instrumento convocatório deverá estabelecer o critério de cadastramento, mediante a

cronologia de entrega da documentação no setor específico.

4.9. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato;
- b) Os carros pipas contratados deverão se apresentar, quando convocados no local de abastecimento/coleta de água e realizar seu transporte e destinação final a comunidade previamente designada, de segunda a sexta-feira.
- c) A manutenção preventiva dos carros pipas, tais como troca de filtros, lubrificantes, balanceamento, alinhamento, inclusive substituição de pneus, câmaras, será de responsabilidade da Contratada.
- d) A manutenção corretiva dos carros pipas, para recuperar um componente que apresentou defeito, de modo que ele volte a funcionar normalmente, por meio da reparação do sistema ou da substituição de peças, será de responsabilidade da Contratada.
- e) No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao carro pipa em serviço, por culpa ou não do Município de Pão de Açúcar, o município se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado serão de inteira responsabilidade da contratada.
- f) A contratada deverá executar os serviços em carro pipa em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito e demais legislações aplicáveis ao tema, podendo o Município de Pão de Açúcar, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição do carro pipa caso não esteja nas condições ideais de trafegabilidade, ou o tanque não esteja em perfeitas condições de uso e higiene;
- g) A contratada ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo carro pipa, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição do Município de Pão de Açúcar, desde que não lhe tenha dado causa;
- h) A contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.
- i) O horário de atuação dos veículos será determinado pela Secretaria solicitante.
- j) O Município de Pão de Açúcar, manterá permanente fiscalização, no que concerne ao fiel cumprimento de todas as condições estipuladas nesta licitação e no contrato.
- k) Os condutores deverão estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os serviços serão prestados por pessoas físicas ou jurídicas.
- 5.2. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do Município de Pão de Açúcar no que tange às exigências.
- 5.3. - Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme, a ser disciplinado no edital.
- 5.4. - Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador serão previstos no edital.
- 5.5. - Para a efetivação da contratação, o credenciado deverá apresentar o seguinte:
- a) Os carros pipas a serem utilizados, deverão estar em bom estado de conservação, ser compatível com as especificações, bem como, estar devidamente, licenciado junto ao DETRAN.
 - b) Os veículos deverão passar por uma vistoria feita pelo DETRAN ou outro órgão que o substitua, inclusive o Município de Pão de Açúcar, antes do deferimento do Credenciamento e a cada 06 (seis) meses, enquanto durar o contrato.
 - c) Os condutores deverão estar devidamente habilitados junto ao DETRAN, na categoria compatível.

6. DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 meses, de acordo com a vigência do contrato, podendo ser prorrogado mediante exposto na Lei 14.133/2021;
- 6.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato;
- 6.3. Os serviços que tratam o presente documento deverão ser executados com zelo e destreza, e de acordo com as descrições e periodicidade constantes neste Termo de Referência;
- 6.4. Deverão ser utilizados equipamentos de proteção adequados à natureza dos serviços.
- 6.5. A execução dos serviços será diária, nos dias indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as necessidades determinadas pela CONTRATADA.

7. DO VALOR ESTIMADO

- 7.1. O valor Global estimado para a contratação será de **R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)**, conforme, planilha a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS	VIAGEM ATÉ 25 KM	480	R\$ 200,00	R\$ 96.000,00
2	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 9.000 LITROS	VIAGEM ATÉ 25 KM	480	R\$ 225,00	R\$ 108.000,00
3	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 10.000 LITROS	VIAGEM ATÉ 25 KM	480	R\$ 235,00	R\$ 112.800,00
4	CAMINHÃO PIPA COM CAPACIDADE PARA 11.000 LITROS	VIAGEM ATÉ 25 KM	480	R\$ 240,00	R\$ 115.200,00

8. PESQUISA DE PREÇOS

8.1. O Objeto da presente pesquisa de preços consistiu na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL VIA CARRO PIPA.

8.2. Considerando a pouca aceitação para contratação com Órgão Público por parte das empresas locais que ofertam este tipo de serviço, a coleta das propostas comerciais de prestadores de serviços foi realizada com preços praticados por fornecedores locais que fazem esse tipo de serviço.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. Funcional Programática: 20.122.0012.2018 – Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos; 20.244.0012.2017 – Abastecimento de Águas nas Comunidades Rurais e Urbanas.

9.2. Elemento de Despesa: 3.33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas

10.4. Efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

10.5. Na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

10.6. Prestar à credenciada/contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.7. Providenciar a publicação no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), dentro do prazo previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/21.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Pão de Açúcar/AL.

11.2. Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.

11.3. Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.

11.4. Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência

11.5. Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

11.6. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

11.7. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

11.8. Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

11.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

11.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

11.12. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

11.13. Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Pão de Açúcar, em qualquer etapa, da execução do objeto.

11.16. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Município de Pão de Açúcar/AL, ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. Jose Sandro Pereira da Costa, Cargo: Cordennador de Defesa Civil, no Cpf: 041.270.984-81.
- 12.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 12.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 12.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 12.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, Sr. Ciro Marques Fernandes Gonçalves, Secretário Municipal de Obras e Saneamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 12.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 12.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 12.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:
- 12.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 12.9. O gestor do contrato, que coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações

e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13. MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante legislação, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14. DO PAGAMENTO:

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para o Município de Pão de Açúcar tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

14.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado contratado.

14.3. Nos preços computados, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

14.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

15. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Pão de Açúcar, e declaração de

inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme, a seguir:

15.1.1. Advertência: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos/serviços, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

15.1.2. Multa: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

III – 0,5% (um por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

15.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Município de Pão de Açúcar/AL, poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de credenciamento da pessoa jurídica ou física.

15.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a credenciada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

15.1.5. Na hipótese de a credenciada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, ao Município de Pão de Açúcar, inscreverá o valor em dívida ativa.

15.1.6. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Pão de Açúcar/AL, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de serviço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

15.1.7. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

15.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o Município de Pão de Açúcar, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

definidos neste artigo.

15.1.9. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceitas por esta municipalidade, a(s) credenciada(as), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

15.1.10. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.1.11. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado ao Município de Pão de Açúcar, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

16.2. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

16.3. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

16.4. O edital ficará aberto, de forma ordinária e extraordinária (cadastro de reserva), até a data a ser estabelecida em edital, visando que, possíveis interessados, possam vir a postular o seu credenciamento, desde que atenda aos critérios, estabelecidos, no referido instrumento convocatório.

16.5. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação do Município de Pão de Açúcar.

WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES
Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos



Código de verificação: **52CX-59F8-L289-C6U5**

Documento capturado em 04/04/2024 15:09:31 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

Hash (SHA256): a56add93adf7cc0379e2f1d32b18abdb39223b3a2c8b99014e549edc0ef719b7

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

<https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade/52CX-59F8-L289-C6U5>.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES** (**.520.114-**), **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, em 04/04/2024 15:09:31 (GMT-03:00), conforme fundamento no art. 4º, I, da Lei Municipal nº 673/2023 de 29 de dezembro de 2023. **IP: 168.181.112.199**



Para verificar a validade da(s) assinatura(s), acesse o site <https://paodeacucar.ddoc.com.br/autenticidade> informando o identificador: **52CX-59F8-L289-C6U5**.

Documento assinado digitalmente pelo Município de Pão de Açúcar, conforme medida provisória n.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço: <https://validar.iti.gov.br>.

ANEXO II
FICHA DE CREDENCIAMENTO

Empresa _____, com sede na cidade _____, estado _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Municipal _____, telefone: _____, celular _____, e-mail _____, vem através de seu Representante Legal, _____, RG _____, CPF _____ requerer inscrição neste CREDENCIAMENTO, conforme Edital de Chamamento Público nº 02/2024.

ITEM PRETENDIDO, CONFORME ASSINALADO EM TABELA ABAIXO:

Item	Especificação	Ref.	Qtd	Valor unit	Valor total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXX				

ANEXO III
TERMO DE ACEITAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, sob as penas da legislação aplicável, que se sujeita a todas as condições do EDITAL, tendo pleno conhecimento do objeto do Chamamento Público Nº 02/2024, conforme especificado no EDITAL, bem como suas respectivas condições e características previstas no termo de referência a serem realizadas no âmbito do CONTRATO.

Declara, ainda, que responde pela veracidade de todas as informações constantes da documentação apresentada e declara que recebeu todos os elementos componentes do presente EDITAL e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações contratuais, tendo considerado suficientes as informações recebidas para promoção de seu credenciamento pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar/AL.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Pelo presente, [LICITANTE], [QUALIFICAÇÃO], por meio de seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S), declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

Declaro, para fins de credenciamento no Chamamento Público Nº 02/2024 realizado pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar, que a empresa _____ cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

(Local e data)

(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O **MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR**, após análise dos documentos apresentados à Comissão de Credenciados para fins de credenciamento para prestação de serviços de **fornecimento de água potável**, nos termos do Edital do Chamamento Público Nº 02/2024, e decisão da referida Comissão aprovada pelo parecer jurídico douta Procuradoria Municipal, **DECLARA a empresa/Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CREDENCIADA** a prestar o referido serviço para a Administração Municipal, por meio de contrato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Nº 14.133/21.

Local e data

Prefeito Municipal

ANEXO VII
MINUTA CONTRATUAL

**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XXXXXXXX E A EMPRESA
XXX.**

O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL com sede administrativa na Avenida Bráulio Cavalcante, inscrito no CNPJ sob o nº 12.369.880/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, Jorge Silva Dantas, inscrito no CPF sob o nº 133.691.484-04, doravante denominada **MUNICÍPIO**, e a NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXX**, com sede na Avenida **XXX**, nº **XXX X** – CEP **XXX – XX – XXXX**, neste ato representada por **XXX**, portador do CPF nº **XXXX**, nos termos do Chamamento Público Nº 02/2024, e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 1100.001846.2024, **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoas físicas e jurídicas para fornecimento de água potável nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital de Chamamento Público nº 02/2024; e
- c) Declaração de credenciada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO

2.1. A prestação dos serviços é decorrente do credenciamento realizado nos termos do Chamamento Público Nº 02/2024, sendo contratado diretamente com a credenciada com fundamento na inexogibilidade de licitação preconizada no art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da divulgação no PNCP.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ **XXXXX (XXXXXXXXXX)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor do contrato é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CREDENCIADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados por meio de ordem de execução de serviços que servirá para formalizar a demanda.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CREDENCIADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Solicitar os serviços mediante Ordem de Serviço expedida pelo fiscal do contrato, com antecedência mínima de 12 (doze) horas;
- b) Em casos excepcionais, poderá o MUNICÍPIO solicitar os serviços em prazo inferior ao indicado na alínea a, devido à impossibilidade de planejamento antecipado;
- c) A Ordem de Serviço deverá conter, no mínimo, os dados do hóspede, a localidade, os dias de entrada e saída e o tipo de hospedagem e/ou alimentação;
- d) Em casos emergenciais, e em dias e horários que não haja expediente na Prefeitura, a CREDENCIADA deverá atender à requisição de serviços de hospedagem e alimentação formuladas por meio eletrônico (e-mails e whatsapp) através do Secretário da pasta demandante;
- e) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, inclusive realizando diligências sempre que necessário;
- f) Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA;
- h) Proceder ao pagamento dos serviços prestados, na forma da cláusula sexta;
- i) Comunicar à CREDENCIADA, com antecedência mínima de 12h, qualquer alteração em data e horários das hospedagens já confirmadas;
- j) Informar, por escrito, os casos de não utilização de hospedagens confirmadas, objetivando o devido ressarcimento;
- k) Receber e atestar as faturas apresentadas pela CREDENCIADA, em conformidade com as requisições expedidas;
- l) Comunicar à CREDENCIADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução das diárias de hospedagens para correção;
- m) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CREDENCIADA, de acordo com os termos do edital de Chamamento Público correspondente ao seu credenciamento;

- n) Garantir o fiel cumprimento do contrato, obrigando-se a proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADA possa cumprir suas obrigações obedecendo às normas e os termos do contrato;
- o) Notificar a CREDENCIADA acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- p) Exigir de cada hóspede ou responsável pela delegação, que obtenha junto ao hotel as comprovações das despesas que deverá constar junto ao Relatório de Hospedagem e Alimentação devidamente preenchido, que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, para confronto com as Ordens de Serviços expedidas de hospedagem e alimentação com as Notas Fiscais;
- q) O MUNICÍPIO não se responsabilizará por despesas efetuadas por hóspedes referentes a frigobar, bebidas alcoólicas, ligações telefônicas e refeições não previstas nas diárias;
- r) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- s) Notificar a CREDENCIADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- t) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CREDENCIADA;
- u) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- v) Efetuar o pagamento à CREDENCIADA do valor correspondente à prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas na Ordem de Serviço;
- w) Aplicar ao CREDENCIADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- x) Adotar medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CREDENCIADA;
- y) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público e Termo de Referência;
- b) Suspender ou interromper os serviços prestados quando solicitado;
- c) Responder pelos danos causados pela violação dos direitos da Administração Pública;
- d) Sujeitar-se à fiscalização por parte do MUNICÍPIO, através de servidor designado para acompanhar execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendimento às reclamações formuladas;

- e) Assumir integralmente a responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;
- f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para o credenciamento;
- g) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO;
- h) Disponibilizar serviços de hospedagem que o MUNICÍPIO escolher de acordo com o termo de referência;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento do MUNICÍPIO;
- j) Empregar mão de obra especializada de qualidade para atender às demandas solicitadas;
- k) Prestar as informações que permitam a escolha do hotel ou pousada que melhor atenda ao interesse público e da Administração, bem como quaisquer outros esclarecimentos e informações pertinentes;
- l) Cumprir, durante a execução do contrato, a legislação federal, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infração a que houver dado causa;
- m) Realizar todos os procedimentos inerentes a perfeita execução dos serviços contratados;
- n) A CREDENCIADA não se obriga a atender as solicitações de serviço que não observem o prazo mínimo previsto na alínea a e b do item 8.1; e
- o) Caso seja confirmada as solicitações de reserva e no momento de chegada da equipe não houver disponibilidade de atendimento, ficará a CREDENCIADA obrigada a realocar a equipe ou promover o reembolso das despesas sem custo de alterações e/ou cancelamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A CREDENCIADA cometerá infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) der causa à inexecução total do contrato;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CREDENCIADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 10.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa:** Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da ordem de serviço.

10.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. As multas serão recolhidas em favor do Município de Pão de Açúcar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.6. A CREDENCIADA deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

10.7. Os débitos da CREDENCIADA para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo MUNICÍPIO decorrentes deste mesmo contrato.

10.8. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art.158 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; e
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Aplicam-se para fins de extinção do contrato, também, os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

11.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional Programática: 20.122.0012.2018 – Manutenção das Ações da Sec. Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Proj/Ativ 20.244.0012.2017 – Abastecimento de Águas nas Comunidades Rurais e Urbanas.

Elemento de Despesa: 3.33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 3.33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao MUNICÍPIO publicar o extrato do contrato na imprensa oficial e divulgar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pão de Açúcar para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Pão de Açúcar/AL, _____ de _____ de _____.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA